



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 28/12/15
este ato oncial foi publicado no mural oficial.

São José do Cerrito/SC, 28 de 12 de 15

Poliana W. Melo

DECRETO Nº 2899/2015

De 28 de dezembro de 2015

“Estabelece prazo de recolhimento de
Tributos Municipais para o exercício de 2016”.

ARNO TADEU MARIAN, Prefeito Municipal de São José do Cerrito, no uso de suas atribuições legais e de acordo com dispositivos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido o Calendário Fiscal fixando o prazo de pagamento dos Tributos Municipais durante o exercício de 2016, de acordo com o Art. 48, Art. 72 e Art. 317 da Lei complementar Nº 007/2007 de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 2º - Os contribuintes sujeitos ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, correspondente ao exercício de 2016 deverão efetuar o recolhimento desse tributo em uma única parcela, com vencimento na data de 31 de Maio de 2016, com desconto de 10% (dez) por cento ou em 02 (duas) parcelas mensais nos seguintes prazos:

§ 1º - Primeira Parcela, vencimento na data de 31 de Maio de 2016.

§ 2º - Segunda Parcela, vencimento na data de 30 de Junho de 2016

Artigo 3º - Os contribuintes sujeitos ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deverão efetuar o recolhimento desse tributo nos seguintes prazos:

§ 1º - Imposto por Homologação, prazo de recolhimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fato gerador.

§ 2º - Imposto de Profissionais Autônomos ou de Sociedade de Profissionais, correspondente ao exercício de 2016, sujeitos a tributação fixa, prazo de recolhimento em uma única parcela até a data de 31 de Março de 2016, ou em 03 (três) parcelas mensais nos seguintes prazos:

I - Primeira Parcela, vencimento na data de 31 de Março de 2016.

II - Segunda Parcela, vencimento na data de 30 de Abril de 2016.

III - Terceira Parcela, vencimento na data de 31 de Maio de 2016.

§ 3º - Imposto retido na Fonte, apurado mensalmente, prazo de recolhimento pelo tomador do serviço, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao de sua apuração.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

§ 4º - Imposto lançado de ofício, prazo de recolhimento consignado no documento de arrecadação.

§ 5º - Notificação de lançamento do Imposto, Auto de Infração e imposição de Multa serão recolhidos por meio de documento de recolhimento específico, no prazo nele fixado.

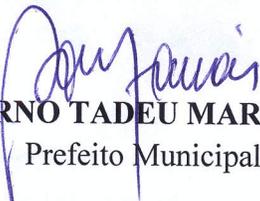
§ 6º - Enquadramento no regime de Estimativa Fiscal, o prazo de recolhimento é até a data do vencimento impresso no respectivo documento de arrecadação.

§ 7º - Nos demais casos sobre a soma dos serviços prestados, apurados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao de sua apuração.

Artigo 4º - Os contribuintes sujeitos ao pagamento da Taxa Única de Licença de Localização, Funcionamento, Fiscalização, Saúde e Segurança de Atividade Econômica ou Social correspondente ao exercício de 2016 deverão efetuar o recolhimento desse tributo em uma única parcela, com vencimento até a data de 31 de março de 2016.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2016, data em que ficam revogadas as disposições em contrário.

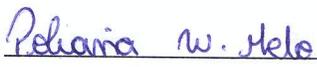
São José do Cerrito, 28 de dezembro de 2015.


ARNO TADEU MARIAN
Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado no Mural, consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.

SJC em ___/___/2015

Câmara Municipal

SJC em 28 / 12 / 2015

Prefeitura Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que na data de 28 / 12 / 15
este ato oficial foi publicado no mural oficial.
São José do Cerrito/SC, 28 de 12 de 15
